



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 3409/2022

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias no Município de Araponga – MG, no âmbito da SARS-CoV-2.

O Prefeito Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação e,

CONSIDERANDO que, em razão da extinção do programa estadual “Minas Consciente”, cabe ao Município avaliar os seus indicadores para adotar medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o aumento de números de casos registrados nos últimos dias, frente ao atual cenário epidemiológico do Município e ao aumento do número de casos registrados, apesar do avanço da vacinação do Covid-19;

CONSIDERANDO que, aliada à estratégia de vacinação, medidas não farmacológicas são intervenções eficazes para atender às necessidades resultantes do aumento progressivo da disseminação do SARS-CoV-2, com vistas a evitar e/ou reduzir complicações respiratórias e a disseminação de pequenas gotículas oriundas do aparelho respiratório, buscando evitar possível contaminação de outras pessoas que estão em um mesmo ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as seguintes medidas protetivas:

- I – Disponibilizar álcool em gel aos clientes;
- II – Garantir que os ambientes estejam ventilados, com vistas a facilitar a circulação de ar;
- III – Ampliar a frequência de limpeza dos ambientes com álcool 70% ou solução de água sanitária, utilizar preferencialmente lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- IV – É obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz em estabelecimentos de saúde e para pacientes em casos positivos, sintomáticos ou não (independentemente de sintomas) ou que tiveram contato com caso positivo de COVID-19;
- V – Fica recomendado o uso de máscara em ambientes fechados, incluindo-se os estabelecimentos de ensino (ambientes fechados), estabelecimentos religiosos, comércios e serviços em geral (em ambientes fechados), em equipamentos de transporte coletivo, transporte escolar e repartições públicas;

Art. 2ª As disposições desse decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no município e/ou em consonância com as orientações do



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

Comitê de Monitoramento de Eventos (CME), vinculado a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 01 de dezembro de 2022.


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

